



Voto do Relator 01350/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 12679/2019-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2018

Criação: 08/06/2020 18:17

UG: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, LUCIANO MANOEL MACHADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE VILA VELHA - EXERCÍCIO DE 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da **Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha** referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores **Luiz Otávio Machado de Carvalho e Luciano Manoel Machado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00773/2019** (evento 48), apontando indícios de irregularidades, originando a **Instrução Técnica Inicial 00895/2019** (evento 49) para a citação dos responsáveis.

Em atenção ao **Termos de Citação 01610/2019** (evento 51) a gestora encaminhou os documentos e justificativas, as quais foram devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, que elaborou **Instrução Técnica Conclusiva 00938/2020** (evento 59), com as seguintes considerações:

1.1 Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue REGULAR as contas dos responsáveis Srs. Luiz Otávio Machado de Carvalho e Luciano Manoel Machado, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 no exercício de funções de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o procurador Luciano Vieira elaborou **parecer 1397/2020**, manifestou-se de acordo com a área técnica.

Assim, vieram os autos para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Nesse sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com manifestação da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, tornando-se desnecessárias maiores



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referente ao exercício de 2018, são bastantes razoáveis e corresponde as normas atinentes à matéria.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, por:

- 1. Julgar REGULARES** as contas da **Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha** referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos srs Srs. **Luiz Otávio Machado de Carvalho e Luciano Manoel Machado**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;
- 2. Dar ciência** aos interessados;
- 3. Arquivar** os autos após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913